



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.160/PMMA/2012, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., PARA O QUADRIÊNIO (2013-2016) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos **VEREADORES** do Município de Ministro Andreazza-RO, a que se refere o Art. 29, VI, da Constituição Federal, para o quadriênio 2013/2016, é fixado nos seguintes valores:

I- VEREADOR: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

II- VEREADOR-PRESIDENTE: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Art. 2º - Os Subsídios que trata o Art. 1º, I, II, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas, no Art. 29 “b”, Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C.F., Art. 19 da lei Complementar n.º. 101/2000 e Art. 15, VII, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de agosto de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209